



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.867 , DE 12 DE MAIO DE 2016.

Institui o Fórum Estadual de Educação - FEE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.”, a Lei Estadual nº 3.565, de 3 de junho de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Educação - PEE/RO”, bem como a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que “Institui o Fórum Nacional de Educação - FNE.” e,

Considerando a necessidade de institucionalizar os mecanismos de planejamento educacional participativo e democrático,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Fórum Estadual de Educação - FEE, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Estadual de Educação - PEE; coordenar as Conferências Estaduais de Educação; assistir e avaliar a implementação de suas deliberações; bem como promover as articulações necessárias entre os Fóruns de Educação Municipais.

Art. 2º. Compete ao Fórum Estadual de Educação - FEE:

I - realizar o acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Estadual de Educação de Rondônia;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, além de divulgar as suas deliberações;

III - elaborar seu Regimento Interno e o das Conferências Estaduais de Educação;

IV - oferecer suporte técnico aos municípios para a organização e a realização de seus Fóruns, suas Conferências, como também, a elaboração de seus Planos Municipais de Educação;

V - zelar para que as Conferências de Educação do Estado e dos Municípios estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Estadual e Nacional de Educação de Rondônia; e

VII - acompanhar, junto à Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação;

Art. 3º. O Fórum Estadual de Educação - FEE será integrado por membros, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos, Entidades e Movimentos Sociais relacionados a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

- a) Diretoria-Geral de Educação;
- b) Gerência de Educação Básica;
- c) Gerência de Gestão Escolar;
- d) Gerência de Controle e Avaliação;
- e) Diretoria Administrativa Financeira/Setor Financeiro;
- f) Coordenadoria de Recursos Humanos; e
- g) Assessoria Técnica do Gabinete;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

III - Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia - SEJUS;

IV - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VI - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

VII - Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS;

VIII - Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

IX - Instituto Federal de Rondônia - IFRO;

X - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RO;

XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RO;

XII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XIV - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia - SINEPE;

XV - Federação das APAES do Estado de Rondônia - FEAPAES;

XVI - Movimento dos Estudantes:

- a) Diretório Central dos Estudantes - DCE/UNIR; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Associação de Jovens e Estudantes de Rondônia - ASEJUR, representando os estudantes secundaristas;

XVII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA;

XVIII - Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia - CAERO;

XIX - Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB;

XX - Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO;

XXI - Movimentos de Afirmação da Diversidade:

a) Movimento Social do Campo, representado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de RO - FETAGRO;

XXII - Movimentos em Defesa da Educação;

XXIII - Central Única dos Trabalhadores - CUT/RO;

XXIV - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XXV - Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Rondônia - SINTERO;

XXVI - Movimento de Educação Escolar Indígena;

XXVII - Fórum de Educação Infantil de Rondônia - FEIRO;

XXVIII - Fórum Rondoniense de Educação de Jovens e Adultos - FREJA;

XXIX - Associação Rondoniense de Municípios - AROM (convidado especial);

XXX - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO (convidado especial);

XXXI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO (convidado especial);

XXXII - Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO (convidado especial); e

XXXIII - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rondônia - OAB/RO (convidado especial).

§ 1º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, responsável pela implementação da Política Estadual de Educação no Estado terá 7 (sete) representantes oriundos de suas 2 (duas) Diretorias e do Gabinete, enquanto os demais membros terão apenas 1 (uma) representação.

§ 2º. Serão convidados especiais com direito a voz, mas não a voto, além dos já listados e identificados no artigo 3º, deste Decreto, também personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 3º. A indicação dos membros titulares e suplentes será definida por Ofício assinado pelo Titular ou Adjunto dos Órgãos, Entidades e Movimentos Sociais integrantes do Fórum.

Art. 4º. O Fórum Estadual de Educação - FEE terá funcionamento permanente e suas reuniões serão realizadas de acordo com o calendário deliberado pelos membros do Fórum, a cada gestão, registradas em ata e, reunir-se-ão, extraordinariamente, por convocação da coordenação, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais definidos neste Decreto serão detalhados no Regimento Interno do Fórum a ser adequado, num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto, e deverá ser aprovado, por ata, em reunião do Fórum.

Art. 6º. Ficam validadas todas as ações desenvolvidas pelo Fórum Estadual de Educação - FEE, sob vigência da Portaria nº 0882/13-GAB/SEDUC, de 4 de julho de 2013, que instituiu o Fórum Estadual de Educação - FEE.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2016, 128º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador